

DECRETO-LEI N. 204 — DE 25 DE JANEIRO DE 1938

Dispõe sobre os serviços do pessoal nos Ministérios e dá outras providências

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição,

Decreta:

Art. 1.º Haverá em cada Ministério um órgão incumbido da coordenação sistemática dos assuntos relativos aos funcionários públicos civis e aos extranumerários, bem como da execução e fiscalização das medidas de caráter administrativo, econômico e financeiro que a seu respeito forem adotadas.

Art. 2.º O órgão a que se refere o artigo anterior denominar-se-á:

a) "Divisão do Pessoal Civil", subordinada ao Departamento do Pessoal do Exército e à Diretoria do Pessoal da Armada, nos Ministérios da Guerra e da Marinha;

b) "Serviço do Pessoal", nos demais Ministérios.

Parágrafo único. Além dos órgãos enumerados nas alíneas *a* e *b*, haverá serviços de pessoal para atender a determinadas regiões ou repartições, segundo as necessidades da administração.

Art. 3.º Os órgãos a que se referem as alíneas *a* e *b* do art. 2.º serão articulados com a Comissão de Eficiência, e com o departamento administrativo previsto no art. 67 da Constituição.

Art. 4.º Fica criado um Serviço do Pessoal no Ministério da Agricultura e outro no Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 5.º A atual Diretoria do Expediente e Contabilidade do Ministério da Agricultura passa a denominar-se Diretoria da Contabilidade.

Parágrafo único. Fica criado no Quadro Único do Ministério da Agricultura um cargo de diretor, em comissão, padrão N (Diretor do Pessoal).

Art. 6.º A atual Diretoria de Expediente e do Pessoal do Ministério da Fazenda passa a denominar-se "Serviço do Pessoal".

Art. 7.º A Diretoria da Justiça e a Diretoria do Interior do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ficam fundidas, constituindo a "Diretoria da Justiça e do Interior".

Parágrafo único. O cargo de diretor de uma das Diretorias acima mencionadas fica transformado no de diretor, em comissão, padrão N, do Quadro I do referido Ministério (Diretor do Pessoal).

Art. 8.º A Diretoria Geral de Expediente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio passa a denominar-se "Serviço do Pessoal".

Art. 9.º A Diretoria Geral de Expediente do Ministério da Viação e Obras Públicas passa a denominar-se "Serviço do Pessoal".

Art. 10. A Diretoria do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde passa a denominar-se "Serviço do Pessoal".

Art. 11. O regimento a ser expedido pelo Presidente da República fixará as atribuições e as normas da "Divisão do Pessoal Civil" dos Ministérios da Guerra e da Marinha e do "Serviço do Pessoal" dos demais Ministérios.

Parágrafo único. Os encargos das Diretorias ora transformadas e que não constarem do regimento dos serviços de pessoal serão distribuídos por outros órgãos do Ministério.

Art. 12. O regimento dos serviços do pessoal dos Ministérios será observado pelos serviços regionais, no que lhes for aplicável.

Art. 13. Para uniformidade na execução dos trabalhos, serão adotados modelos padronizados de fichas, livros, impressos, folhas de pagamento e outros relativos a pessoal.

Art. 14. Serão distribuídos pelos diferentes Serviços criados e transformados os funcionários e extranumerários atualmente lotados nas repartições referidas na presente lei.

Art. 15. Os funcionários designados para chefiar as secções dos serviços do pessoal terão, cada um, a gratificação de função anual de 4:800\$000, para os serviços dos Ministérios, e 2:400\$000 para os das regiões ou repartições.

Art. 16. O departamento administrativo, previsto no art. 67 da Constituição, orientará a organização dos serviços do pessoal, de maneira a emprestar-lhes a imprescindível uniformidade.

Art. 17. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 18. Ficam expressamente revogados os dispositivos legais e regulamentares que contrariem a presente lei.

Rio de Janeiro, em 25 de janeiro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Mario de Pimentel Brandão.

Fernando Costa.

Gustavo Capanema.

Waldemar Falcão.

BOLETIM DE FREQUENCIA

Do mês de.....de 19.....

Data de entrada na secção de contrôle do serviço do pessoal

Repartição

Local de trabalho

Table with columns: Matrícula, NOME, NATUREZA DAS FALTAS (subdivided into Com vencimentos and Sem vencimentos), TRABALHO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS (subdivided into Zona insalubre, Exercicio em leprozário, Trabalho extraord., and Diária), and Observações.

OBSERVAÇÕES:

Encarregado da frequência

Visto do chefe de serviço

Formato: 0,33 x 0,44

Quando houver retificações ou complementos ao boletim de frequência de mês anterior, o nome do funcionário deverá figurar em duas linhas consecutivas, sendo a primeira para comunicação normal do mês a que se referir o boletim e a segunda para as retificações ou complementos, anotando-se na coluna "observações" o mês a que se referirem.

FICHA FINANCEIRA INDIVIDUAL

Nome.....	Limite de averbação		Venc.	28 dias	30 dias	31 dias	Dif. vencimentos	28 dias	30 dias	31 dias
	%	\$								
Cargo ou carreira:.....	Padrão ou classe:.....	Código:.....	Adic.				Grat. função			
				%	\$					

19.....	Vencimentos		Imp. aditiva		Dif. de venc		Licença		Grat. função		Zona insalubre		Exer. leprozário		Diária viagem		Extraordinário		N.º de faltas	Frequência	
	Folha	Importância	Folha	Importância	Folha	Importância	Folha	Importância	Folha	Importância	Folha	Importância	Folha	Importância	Folha	Importância	Folha	Importância		Adt.	Geral
Janeiro.....																					
Fevereiro.....																					
Março.....																					
Abril.....																					
Mai.....																					
Junho.....																					
Julho.....																					
Agosto.....																					
Setembro.....																					
Outubro.....																					
Novembro.....																					
Dezembro.....																					
TOTAL.....																					

OBSERVAÇÕES:

Matrícula..... Nome.....

Formato 0,28 x 0,52

DESCONTOS OBRIGATÓRIOS E AUTORIZADOS

19.....

Consignatário	Cód.	Prazo	Impor- tância mensal	Presta- ções pagas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novemb.	Dezemb.	N.do proces- so ou do bo- letim pessoal	Data do início
TOTAL.....																		

DATA DE
 ENTRADA NA SECÇÃO
 FINANCEIRA
 / /

BOLETIM DE ALTERAÇÃO

REPARTIÇÃO LOCAL FOLHA

MATRÍCULA	CRÉDITO		DÉBITO						No. do processo	No. do Boletim Pessoal
	Atual	Substituído	Consignatário (Código)	Espécie de con- signação (Código)	Importância	Modificação				
						Incluir	Retirar	Substi- tuir		

OBSERVAÇÕES : _____

_____ O CORRENTISTA RESPONSÁVEL

_____ O ENCARGADO